



# Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

ANO VI DOEGD – N.1440/2023

GLÓRIA DE DOURADOS-MS SEXTA-FEIRA, 03 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - <b>Aristeu Pereira Nantes</b>	Coordenadoria de Gabinete - <b>Diomar Mota dos Santos</b>
Vice-Prefeito - <b>Amadeu Ferreira de Moura</b>	Coordenadoria de Planejamento e Turismo - <b>Heloisa Regina de Souza</b>
Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU - <b>Luilcio Azevedo da Silva</b>	Coordenadoria de Trânsito - <b>Valmir Dias dos Santos</b>
Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - <b>Magner de Paula Ribeiro</b>	Coordenadoria de Habitação -
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - <b>Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha</b>	Coordenadoria de Defesa Civil - <b>Sergio Higino dos Santos</b>
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – SEINFRA - <b>Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira</b>	Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - <b>Sidiney Thomaz Neto</b>
Secretaria Municipal de Saúde – SESAU - <b>Fabiana Bahls Machado</b>	Controladoria Interna do Município - <b>Nelson Correia Mendes</b>
Secretaria Mun. de Saneamento – SESAN - <b>Guilherme Alves de Souza</b>	Assessoria Jurídica - <b>Estefânia Kintschev</b>
Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - <b>Ana Paula de Andrade Marques</b>	- <b>Steffany Caroline da Silva</b>

## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD  
Fone: (67) 3466-1611  
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
LICITAÇÃO.....	1
EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....	1
PORTARIA CIDECO.....	2
TERMO DE CONVÊNIO.....	2
PORTARIA.....	3

### LICITAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO SO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2023  
TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023  
AVISO DE RESULTADO

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria n.º 005/2023 de 10/01/2023, composta pelos seguintes membros: Nelson Henrique, Valdemir Riquelme Roda, e Géssica Nayara Duarte de Souza, respectivamente Presidente, Secretário e Membro, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade Tomada de Preço n° 001/2023 - Processo Administrativo n° 005/2023, que versa sobre a Construção da Ponte de concreto na 4ª Linha Nascente. Substituição da ponte da 4ª linha nascente, córrego 02 (dois) de junho. Contrato de Repasse n° 924196/2021/MAPA/CAIXA – Operação 1081607-22 no Município de Glória de Dourados – MS. Após a sessão pública que teve início às 09:00 horas, do dia 27 de Janeiro de 2023, os membros da Comissão Permanente de Licitação declaram vencedora do certame a empresa JV ENGENHARIA EIRELI - EPP inscrita no CNPJ/MF sob n° 30.116.250/0001-52, com o valor global da proposta de R\$ 830.361,13 (Oitocentos e Trinta mil, trezentos e sessenta e um reais e treze centavos).

Glória de Dourados - MS, 27 de Janeiro de 2023.

Nelson Henrique  
Presidente

ESTADO DE MATO GROSSO SO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2023  
TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Com base nas informações constantes no **Processo Administrativo n° 005/2023**, referente à **Tomada de Preço n° 001/2023**, considerando que foram observados os prazos recursais, acompanhando o Parecer Jurídico, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório e **ADJUDICO** o objeto a empresa **JV ENGENHARIA EIRELI – EPP, CNPJ N° 30.116.250/0001-52**.

Autorizo a lavratura a contratação do objeto do Processo Administrativo, para que produza os efeitos legais.

Glória de Dourados-MS, 31 de Janeiro de 2023.

Aristeu Pereira Nantes  
Prefeito Municipal

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA  
DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS  
METAS FISCAIS, REFERENTE AO 2º SEMESTRE DE 2022.  
RGF – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

**CONSIDERANDO** que são instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos (art. 48 da LRF), e;

**CONSIDERANDO** que é facultado aos municípios com população inferior a 50.000 habitantes, divulgar semestralmente o Relatório de Gestão Fiscal (art. 63 da LRF):

**CONVIDAMOS** a população em geral para participar da **Audiência Pública Presencial e Online de Demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais referente ao 2º Semestre de 2022. (RGF - Relatório de Gestão Fiscal)**

A Audiência Pública realizar-se-á presencialmente na Câmara Municipal de Vereadores no dia 15/02/2023 (quarta-feira) a partir das 19h00min (dezenove horas), e também de forma Online, disponível para acesso e participação através do link/banner no portal do Município no endereço eletrônico [www.gloriadedourados.ms.gov.br](http://www.gloriadedourados.ms.gov.br) dos dias **15 a 17 de fevereiro de 2023**. Neste período qualquer pessoa poderá encaminhar suas dúvidas, sugestões ou questionamentos para a equipe técnica da Prefeitura Municipal através do **Serviço de Informação ao Cidadão e-SIC** disponível no endereço eletrônico [www.gloriadedourados.ms.gov.br/e-sic](http://www.gloriadedourados.ms.gov.br/e-sic).

Glória de Dourados-MS, 01 de fevereiro de 2023.

Aristeu Pereira Nantes  
- Prefeito Municipal -

## PORTARIA CIDECO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 11.417.936/0001-39 - Glória de Dourados - Fundação em 29 de Janeiro de 2009

Gabinete da Presidência

## PORTARIA N° 001/2023

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO PARA O CARGO QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ARISTEU PEREIRA NANTES**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia - CIDECO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social do CIDECO, em conformidade com Anexo I, item 1.2 dos empregos Demissíveis *Ad Nutum*, constante na página 29 do Estatuto:

## RESOLVE

Artigo 1° - Fica **EXONERADO** o Sr. **RENATO VIEIRA FERREIRA**, para o cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO - nível 117**, acumulado com a função de **CONTROLADOR INTERNO**.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas anteriores com disposição em contrário.

Glória de Dourados-MS, Gabinete da Presidência - CIDECO, 30 de janeiro de 2023.

ARISTEU PEREIRA NANTES

Pres. Cons. Intermunicipal de Des. da Colônia - CIDECO

- 3.1 - O presente convênio visa a consecução de finalidade conforme descrição contida no Plano de Trabalho apresentado.  
3.2 - Os recursos destinam-se ao atendimento das necessidades hospitalares.  
3.3 - As necessidades hospitalares mencionadas no item anterior compreendem: medicamentos, materiais de consumo.  
3.4 - O recurso financeiro do presente instrumento poderá ser utilizado também na quitação de dívidas com concessionárias de energia elétrica, na compra de produtos de limpeza e na manutenção predial e de equipamentos hospitalares.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

A CONVENENTE se obriga a

- 4.1 - Dar a correta destinação aos recursos públicos recebidos, obedecendo aos princípios administrativos da eficiência, economicidade, moralidade e todos os outros pertinentes ao caso concreto;  
4.2 - Compete a Convenente o atendimento dos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços; e  
4.3 - Notificar a CONCEDENTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de diretoria, convênio ou estatuto, enviando ao CONVENENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração;

Para cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENENTE** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários no seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

a) Assistência técnica-profissional e hospitalar:

- a.1 Todos os recursos disponíveis de diagnósticos e tratamento necessário ao atendimento dos usuários;  
a.2 Serviços de enfermagem;  
a.3 Médico obstétrico;  
a.4 Serviços gerais.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - A **CONCEDENTE** repassará para a **CONVENENTE**, o valor de **R\$ 358.593,00 (Trezentos Cinquenta e Oito mil Quinhentos e Três Reais)**, em **03 (três) parcelas, conforme cronograma em anexo**, cuja condição para o repasse é o recebimento do respectivo valor pelo ente estadual e/ou federal.

## CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas dos serviços realizados por força deste convênio correrão no presente exercício na seguinte dotação orçamentária:

2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02	PODER EXECUTIVO
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
020702	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10	Saúde
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 0013	Sua Saúde é o Nosso Objetivo
10 302 0013 2076 0000	Manutenção das Atividades de Atenção Especializada

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 Tendo em vista o que disciplina o artigo 70, parágrafo único da Constituição Federal, acerca da necessidade de prestação de contas por parte de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos e;

7.2 Considerando os valores repassados à **CONVENENTE** estabelece-se as seguintes condições para a devida Prestação de Contas:

7.3 A **CONVENENTE**, prestará contas finais, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma integral das receitas e despesas até 90 dias após o término deste instrumento, com elementos que permitam ao Gestor avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

7.4 A tomada de contas final será feita de forma a evidenciar os resultados da gestão, mediante confronto do programa de trabalho a nível de projeto e atividade, ou parte deste afeta à unidade gestora, com os recursos financeiros programados e utilizados, bem assim com os dados ou informações sobre a execução física, através de relatórios emitidos pela **CONVENENTE**.

7.5 O relatório de atividades da **CONVENENTE** versará sobre suas finalidades, a programação e a execução orçamentária dos projetos e atividades a seu cargo, bem assim quanto aos resultados alcançados em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

7.6 A prestação de contas será enviada ao órgão de Controle Interno Municipal, que no prazo de 30 (trinta) dias emitirá parecer favorável à aprovação das contas, aprovação com ressalvas ou rejeição, oportunidade em que a Autoridade Competente, no prazo de 10 (dez) dias decidirá com base dos fundamentos ali elencados.

7.7 - Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a **CONVENENTE** se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução do presente convênio será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo órgão de Controle Interno da **CONCEDENTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, a qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

8.2 - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

## TERMO DE CONVÊNIO

## TERMO DE CONVÊNIO N°: 001/2023.

EMENTA: **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS** E A **MATERNIDADE DA MÃE POBRE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, VISANDO A COOPERAÇÃO NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n, Parque CEAD, CEP 79730-000, nesta cidade de Glória de Dourados, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.155.942/0001-37, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo sr. Prefeito Municipal, Sr. **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Glória de Dourados, portador do RG n.º 202.235 SSP/MS e CPF: 390.266.041-49 e, de outro lado, a **MATERNIDADE DA MÃE POBRE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, com sede à Rua Melvin Jones, inscrita no CNPJ sob o n° 03.153.947/0001-20 doravante denominada simplesmente de **CONVENENTE**, neste ato representada pelo seu Diretor sr **Osmar Perez**, portador da Cédula de identidade n° 13.417.001 SSP/MS e CPF 040.630.468-85, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 e seguintes, as Leis n° 8.080/90, 8.142/90, Decreto Estadual n° 11.261/2003, Resolução/Sefaz 2.093/2007 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente termo de convênio de cooperação de serviços mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo tem por objetivo a transferência de recursos financeiros à **CONVENENTE** para a consecução de seus objetivos de bem servir à população com atendimento médico-hospitalar, conforme Plano de Trabalho apresentado no bojo do Processo Administrativo n° 006/2023.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pela **MATERNIDADE DA MÃE POBRE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, situada a Rua Melvin Jones, n° 1.857 em Glória de Dourados - MS, sob a responsabilidade de um diretor clínico.

2.2 - A eventual mudança de endereço do HOSPITAL, acima mencionado será imediatamente comunicada à **CONCEDENTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora conveniados em outro endereço, podendo ainda, rever as condições do termo e, até mesmo rescindi-lo se entender conveniente.

## CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS

8.3 – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENENTE** poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

8.4 – A fiscalização exercida pela **CONCEDENTE** sobre os serviços objeto deste convênio, não eximirá a **CONVENENTE** de sua plena responsabilidade perante a **CONCEDENTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

8.5 – A **CONVENENTE** facilitará ao **CONCEDENTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

8.6 – Em qualquer hipótese é assegurado a **CONVENENTE** amplo direito de defesa, nos termos das normas regulamentadoras do presente.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, a juízo do **CONCEDENTE**, a **CONVENENTE** incorrerá em multa, observando o seguinte:

- Em razão do descumprimento de qualquer cláusula deste convênio, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do convênio; e,
- Em razão de falhas, não previstas, a penalidade corresponderá a 1% (um por cento) do valor total do convênio, a serem apuradas em processo administrativo específico para tal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – Constituem motivos para rescisão, pela **CONCEDENTE**, do presente convênio, sem prejuízo da aplicação das multas cominadas na cláusula décima primeira:

- O não cumprimento de cláusulas do convênio, especificações ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas do convênio, especificações e prazos;
- A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONCEDENTE**;
- A subcontratação total ou parcial do objeto deste convênio, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por parte da **CONVENENTE**;
- O desatendimento das determinações regulares da Secretaria Municipal de Saúde;
- A decretação de falência da **CONVENENTE** ou a instauração de insolvência civil em face de seus controladores;
- Modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENENTE**, que prejudique a execução do convênio;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere este convênio;
- Demais hipóteses de rescisão.

10.2 – A **CONVENENTE** reconhece desde já os direitos do **CONCEDENTE** em casos de rescisão.

10.3 – Em caso de rescisão deste convênio, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer rescisão. Se neste prazo a **CONVENENTE** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa cabível poderá ser duplicada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

11.1 – Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou de sua rescisão praticados pelo **CONVENENTE**, cabe recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato.

11.2 – Da decisão do Prefeito Municipal de rescindir o presente convênio, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5(cinco)dias úteis a contar da ciência do ato.

11.3 – Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item anterior, o Prefeito Municipal deverá manifestar-se no prazo de 10(dez) dias e poderá ao recebê-la atribuir-lhe eficácia suspensiva desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 – A duração do presente termo é da data de sua assinatura até 31 de março de 2023.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 – Qualquer alteração do presente será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente, não podendo sobremaneira ser alterado o objeto contido na cláusula primeira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – O presente será publicado, em extrato, no meio de comunicação oficial do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Glória de Dourados, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Glória de Dourados/MS, 25 de janeiro de 2023.

**Município Glória de Dourados**  
Prefeito Aristeu Pereira Nantes

**Maternidade da Mãe Pobre Nossa Senhora da Glória**  
Osmar Perez

### PORTARIA

#### PORTARIA N.º 042/2023 - DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Concede licença Maternidade à Servidora e dá outras providências.”

**ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições, e de acordo com os incisos VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Licença Maternidade à Servidora Pública Sr.ª **LIANI DA SILVA MILITÃO**, exercendo o Cargo Isolado de Provimento Efetivo de **Professor de Inglês**, Símbolo **PRO**, na Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 25 de janeiro de 2023.

**Parágrafo Único.** Fica desde já prorrogada por 60 (sessenta) dias a licença maternidade a que se refere no caput deste artigo, iniciando-se no dia subsequente ao término dos 120 dias, conforme Recomendação nº 0005/2018/PJ/GDS referente ao Inquérito Civil nº 06.2018.00001159-0 do Ministério Público Estadual da Comarca de Glória de Dourados-MS.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor com efeito retroativo a partir de 25 de janeiro de 2023, revogadas as disposições contrárias.

**Gabinete do prefeito Municipal de Glória de Dourados, 03 de fevereiro de 2023.**

**ARISTEU PEREIRA NANTES**

Prefeito Municipal